EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 32.572 de 11 de julho de 2020

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV):

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas aéreas e o consequente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando que o bairro de Itapuã vêm apresentando grande número de aglomerações e um relaxamento no isolamento social pela população, o que tem levado a uma crescente no número de contaminação e casos confirmados de COVID-19 nos últimos 7 dias.

DECRETA:

Prorrogação de Ações Regionalizadas

Art. 1º Ficam definidas medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades abrangendo o bairro de Itapuã.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, será considerada a delimitação do bairro de Itapuã na forma do Anexo Único.

Medidas de Proteção

Art. 2º Como medidas de proteção nos bairros e localidades atingidos por esta

norma serão realizadas as seguintes operações:

- I distribuição de máscaras;
- II realização de testes rápidos e medição de temperatura;
- II distribuição de cestas básicas para ambulantes e feirantes;
- IV higienização e lavagem de ruas;
- V ações de combate ao mosquito aedes aegypti;
- VI apoio às instituições que atendam idosos, crianças e pessoas portadoras

de deficiência, localizadas nas áreas:

VII - CRAS itinerante

Restrições de Atividades

Art. 3º Fica suspensa, a partir de 13 de julho de 2020, até o dia 19 de julho de 2020, no Bairro de Itapuã, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I supermercados, panificadoras e açougues;
- II farmácias;
- III agências bancárias e lotéricas;
- IV repartições públicas e cartórios;
- V estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, não sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
 - VI serviços de saúde de urgência e emergência e hospital dia;
 - VII serviços de imagem radiológica;
- VIII atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
 - IX laboratórios de análises clínicas;
 - X estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
 - XI clinicas veterinárias.

§ 1º Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar a legislação municipal em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

§ 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Interdição Viária

Art. 4º Caberá a Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR



identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas nos arts. 1º a 3º deste Decreto, observado o seguinte:

l - o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo - STCO

permanece inalterado;

II - o acesso de moradores será realizado mediante
 apresentação do comprovante de residência a qualquer hora:

 III - o acesso para serviço de delivery deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido;

 IV - o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 3º, será realizado mediante comprovação;

V - permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;

VI - o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 3º deste Decreto, inclusive carrosfortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no caput será realizada pela Superintendência de Trânsito do Salvador – TRANSALVADOR, em parceria com a Guarda Civil Municipal – GCM, podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

Disposições finais

Art. 5º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto e decidir casos omissos

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

KAIO VINICIUS MORAES LEAL Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO Secretário Municipal de Ordem Pública **BRUNO OITAVEN BARRAL** Secretário Municipal da Educação **LEONARDO SILVA PRATES** Secretário Municipal da Saúde **JOÃO RESCH LEAL** Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

JULIANA GUIMARÃES PORTELA

Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE Secretário Municipal de Cultura e

Secretário Municipal de Cultura Turismo SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA

Secretário Municipal do Trabalho, Esportes

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES Secretário Municipal de Infraestrutura

e

Obras Públicas, em exercício

Secretária Municipal da Reparação

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO

Secretário Municipal de Comunicação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
OILDA REJANE SILVA FERREIRA Secretária Municipal de Políticas para As

Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município







Órgão responsávelGabinete do Prefeito

Rua Chile, n° 3 - Salvador - BA - Brasil CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262

www.salvador.ba.gov.br